



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN  
(Ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte nova redação aos incisos XI e XIX do §1º do art. 3º -A, contido no art. 1º do PL 1409 de 2020, a fim de consignar expressamente que as carreiras de auxiliar de enfermagem e técnico em radiologia se inserem no rol das atividades que abrangidas pelo Projeto de lei:

“Art. 3º-A.....

XI – técnico e auxiliar de enfermagem;

XIX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus, incluindo nesse rol os técnicos e auxiliares de radiologia, maqueiros e padoleiros.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos essa emenda de redação com objetivo de consignar em lei que as carreiras de auxiliar de enfermagem e técnico em radiologia também estão incluídas no rol de atividades que receberão os devidos EPI's para utilização no desenvolvimento de suas funções.

Apenas para elucidar a distinção entre as carreiras de técnico em enfermagem para a de auxiliar de enfermagem, importante destacar que as categorias têm competências distintas, mas todas estão voltadas para o cuidar em enfermagem. O enfermeiro é o profissional que trabalha com maior complexidade. Ele planeja e lidera o trabalho do técnico e do auxiliar, embora também possa executar essas funções. Já o técnico, cuida de pacientes em casos graves de maior complexidade, e os auxiliares, dos que não são graves, ou seja, de baixa complexidade.

Já o técnico em radiologia, exerce função primordial no descobrimento e na gravidade do COVID19, visto que ele faz o raio X nos pulmões das pessoas acometidas pela doença. Desta forma, entendemos ser crucial que essas categorias estejam claras no texto da lei, para que lhe sejam garantidos os devidos equipamentos de proteção individual.

Estamos vivendo a mais importante pandemia da história mundial recente causada por um novo coronavírus (SARS-CoV-2), que desencadeia a patologia denominada de COVID-19, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade.

A Pandemia da COVID-19 no Brasil tem avançado com o passar dos dias e alcançando números expressivos no que diz respeito aos milhares de casos e de mortes confirmados.

Dentro da perspectiva dos profissionais da saúde, há ainda maior preocupação quanto aos infectados pelo SARS-CoV-2. Acredita-se que ao menos 90 mil profissionais de saúde de todo o mundo estão infectados com o novo coronavírus, possivelmente o dobro disto, em meio a relatos de escassez contínua de equipamentos de proteção, disse o Conselho International de Enfermeiros (ICN).

SF/20460.68456-13



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

As infecções acontecem por motivos como falta de equipamentos de proteção individual, treinamento ruim e subdimensionamento de equipes e por estes motivos é que almejamos que esta legislação deve alcançar também os auxiliares de enfermagem assim como os profissionais da área de imagem que estão em igualdade de exposição ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**  
Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista da Saúde

SF/20460.68456-13